



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.591/2017

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São Vicente de Paulo	R\$	1.850.000,00
II	Assoc. dos Sem Casa Município de Rio Pomba – ASCARP	R\$	100.000,00
III	G.R.E.S. Levanta Poeira	R\$	15.000,00
IV	G.R.B.C. Unidos do Fomento	R\$	15.000,00
V	G.R.E.S. Partido Alto	R\$	15.000,00
VI	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R\$	15.000,00
VII	G.R.B.C. Estação do Samba	R\$	5.000,00
VIII	G.R.B.C. Unidos da Pedra	R\$	5.000,00
IX	América Atlético Clube	R\$	17.000,00
X	Pombense Esporte Clube	R\$	17.000,00
XI	Esporte Clube Canto do Rio	R\$	17.000,00
XII	Bike Clube Rio Pomba	R\$	10.000,00
XIII	Associação de Motociclistas Legendário Moto Clube de Rio Pomba	R\$	10.000,00
XIV	Associação Desportiva Champion Futebol Clube	R\$	10.000,00
XV	Realização de Torneio de Férias	R\$	32.000,00
XVI	Clube Recreativo Caiçaras	R\$	15.000,00
XVII	Sociedade Musical Santa Cecília	R\$	15.000,00
XVIII	Acad. Riopombense de Ciências, Letras e Artes	R\$	10.000,00
XIX	Projeto Arte, Cultura e Vida - Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba	R\$	5.000,00
XX	Associação Calor Humano	R\$	10.000,00
XXI	APAE	R\$	133.000,00
XXII	Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba	R\$	10.000,00
XXIII	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultura Familiar de Rio Pomba	R\$	10.000,00
XXIV	Associação Santa Luiza de Marillac	R\$	48.000,00
XXV	Assoc. dos Agricultores Familiares do Monte Alegre e Região - AAFAMAR	R\$	3.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

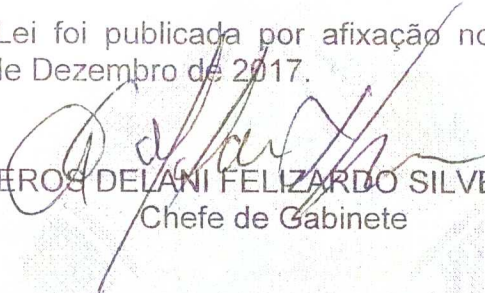
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Rio Pomba, 15 de Dezembro de 2017.
250º da Fundação e 185º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 15 de Dezembro de 2017.


EROS DELANI FELIZARDO SILVEIRA
Chefe de Gabinete